Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003753-40.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Bomprope Ltda Me Requerido: Samira Manfrinato

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 Tendo em vista o recebimento do ofício proveniente do PROCON noticiando que não há reclamações em andamento entre as partes, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
- $2- Ficam \ \ levantadas \ eventuais penhoras \ realizadas, \ liberando-se \ desde \ logo \ os seus \ depositários.$
- 3 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.I.

São Carlos, 18 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA